



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA nº

Inclua-se o art. 12 ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 12. Pode prestar serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura qualquer empresa, sem caráter de exclusividade, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, observada a legislação aplicável sobre o setor de telecomunicações.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo será onerosa, nos termos do art. 48 da Lei no. 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como a autorização para uso de radiofreqüência de que trata o art. 163 da mesma lei.

§ 2º. A prestação do serviço audiovisual por assinatura estará sujeita ao atendimento dos requisitos técnicos e demais regulamentações expedidas pelo órgão regulador das telecomunicações.

§ 3º. As Concessionárias do serviço telefônico fixo modalidade local somente estarão aptas a prestar o serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura após haverem comprovadamente, perante o órgão regulador, cumprido com suas obrigações de isonomia e portabilidade. (NR)”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

JUSTIFICAÇÃO

A livre concorrência na prestação dos serviços à população é salutar, impulsiona a economia e trás benefícios ao consumidor, sendo medida importante para a população e deve ser perseguida por esta Casa.

De outra sorte, deve o Poder Público estar atento e atuante na fiscalização da prestação de serviço, em especial aquele que leva cultura, entretenimento e informação à população.

Isto posto, com a emenda ofertada, buscamos a livre concorrência, sem desconsiderar a necessária fiscalização do Estado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF